

...indários, 01 Porteiros e 01 Bibliotecários pagados C. 02 Guardas
Vigilantes do Mercado e 01 Jardineiros pagados C. 06 Super-
visores Escolas pagados C. 01 Diretor do Departamento Municipal
de Estuários de Rodagem pagados C. 01 Chofer, 01 Cesentário e
1. Almotacozes pagados D. 20 Fiscais, 01 Almotacozes, 04 Eletricistas
e 02 Salobrigos pagados E. 01 Anfitrião de Mecânicos e 01 Anfitrião
da Secretaria pagados E. 2 Secretários pagados E. 02 Diretores e 03
Fiscais do Porto pagados F. 04 Fiscais Especializados e 01 Superinten-
dente da Limpeza Pública pagados G. 01 Inspetor Fiscal, 02 Fratoristas
e 01 Contínuo pagados G. 03 Supervisores Escolas, 01 Auxiliar de
Pesquisas e 01 Fiscal de Renda pagados G. 01 Fiscal de Renda pa-
rados H. 01 Fiscal de Renda pagados I. 01 Cesentário e 01 Chefes de Ser-
viços de Eletrificação pagados J. 01 Mecânicos pagados J. 01 Mecânicos
pagados K. 01 Contador pagados L. 01 Assistente Jurídico pagados M. -
01 Eletromecânicos, diplomado pagados N. 01 Advogado pagados O. 01
Secretário de Prefeitura pagados P. 01 Cesentário de Prefeitura, di-
ploma P. 01 Secretário de Prefeitura pagados P. Gabinete do Prefeito, di-
ploma Q. 01 Secretário de Prefeitura, 12 de Outubro de 1965. a Rosendo Ribei-
ro Filho. Prefeito Municipal.

Art. 118. § 12 de Outubro de 1965. Estende aos Portos de fuso.

Uma, a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões e de outras
providências do Prefeito Municipal de Lagarto. Fica sobre as
providências do Prefeito de esta cidade de diretor e em saneamento a segun-
da de Vereadores desta cidade de diretor e em saneamento a segun-
da de Vereadores do Município de Lagarto. Fica sobre as
providências do Imposto de Indústrias e Profissões que incide sobre o
Porto de revenda de gasolina e derivados de petróleo, instaba-
do neste Município em vias de ser instalado, na base de 2%
sobre o valor das transações comerciais respectivas. Parágrafo
único - Os portos de revenda de gasolina e derivados de petróleo, para
manter o serviço de lavagem e lubrificação de veículos, para
com o Imposto de Indústrias e Profissões na base de 2% (dois e
dois por cento), sobre o movimento comercial respectivo. Art. 119.

O/E

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, 12 de Outubro de 1965. (a) Rosendo Rileu Filho, Prefeito Municipal. Antônio Cristo dos Santos, Secretário, em Comissão."

Lei nº 119. De 12 de Outubro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal de Lagarto a promover o aluguel das dependências do "Rosendo Hotel", patrimônio Municipal, dando outras providências. © Prefeito Municipal de Lagarto. Fao saber que a Câmara de Vereadores desta cidade dectores e em sancionou a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover, pelo mais que julgar mais conveniente aos interesses do Município, o aluguel das dependências do "Rosendo Hotel", pertencente ao patrimônio da municipalidade de Lagarto, cujos rendos líquidos serão escriturados no recibo geral de Prefeitura, em rubricas próprias. Art. 2º - Fica o Prefeito igualmente autorizado a organizar o quadro de pessoal necessário à administração do "Rosendo Hotel", estipulando os respectivos vencimentos ou gratificações correspondentes, criando, para isso, as condições financeiras previsíveis, no época oportuna. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, 12 de Outubro de 1965. (a) Rosendo Rileu Filho, Prefeito Municipal. Antônio Cristo dos Santos, Secretário, em Comissão."

Lei nº 120. De 12 de Outubro de 1965. Abre Crédito Suplementar. © Prefeito Municipal de Lagarto. Fao saber que a Câmara de Vereadores desta cidade dectores e em sancionou a seguinte lei: Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a abrir, pelo Tesorário de Prefeitura, o crédito suplementar do quantum de Cr\$ 8.215.000 (oito milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), para reforço às seguintes verbas de orçamento vigente: 10.3.1.1.1-03 - Câmara Municipal - ajuda de custo Cr\$ 150.000. (cento e cinquenta mil cruzeiros). 20.3-1.2.0-01 - Gabinete do Prefeito - material de consumo Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). 20.3.1.3.0.01 - gabinete do Prefeito - Serviços de Terceiros - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).